

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2003
(Da Sra. ANN PONTES e outros)

Altera a redação do § 2º do art. 46 da
Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal,
nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte
emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta emenda altera o § 2º do art. 46 da Constituição
Federal, dispondo sobre a eleição dos Senadores.

Art. 2º O § 2º do art. 46 da Constituição Federal passa a
vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46.. .."

.....

*§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito
Federal será renovada de quatro em quatro anos,
alternadamente, por um e dois terços; na renovação por
dois terços, haverá uma só eleição, sendo eleitos os dois
candidatos mais votados.*

....." (NR)

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data
de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de emenda à Constituição que ora

apresentamos, objetiva simplificar a eleição dos Senadores, estabelecendo que, na renovação do Senado por dois terços, serão eleitos os dois candidatos mais votados, alterando-se a situação atual, em que ocorre uma eleição para cada cargo.

Com a medida projetada, esperamos aperfeiçoar o processo de escolha dos membros da Câmara Alta, evitando que se processem dois pleitos simultâneos, desnecessariamente.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputada ANN PONTES

30908007-092

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2003
(Da Sra. ANN PONTES e outros)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta emenda altera o § 2º do art. 46 da Constituição Federal, dispondo sobre a eleição dos Senadores.

Art. 2º O § 2º do art. 46 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46.. .."

.....

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços; na renovação por dois terços, haverá uma só eleição, sendo eleitos os dois candidatos mais votados.

....." (NR)

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de emenda à Constituição que ora apresentamos, objetiva simplificar a eleição dos Senadores, estabelecendo que, na renovação do Senado por dois terços, serão eleitos os dois candidatos mais votados, alterando-se a situação atual, em que ocorre uma eleição para cada cargo.

Com a medida projetada, esperamos aperfeiçoar o processo de escolha dos membros da Câmara Alta, evitando que se processem dois pleitos simultâneos, desnecessariamente.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputada **ANN PONTES**

ASSINATURA:_____

NOME PARLAMENTAR:_____

GABINETE:_____ **PARTIDO:**_____ **UF:**_____

Após assinada, favor avisar nos ramais: 5919 - 3919